



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

A **Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.832.977/0001-99, com sede no endereço, Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Santana do Araguaia - PA. CEP: 68560-000, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Alves Conti, Prefeito Municipal, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Contratação de empresa especializada na Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Administração, e seus departamentos, Manutenção do Gabinete do Prefeito, manutenção da Secretaria de Agricultura e seus departamentos, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e seus departamentos, Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes e seus departamentos, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Tributos e Terras, Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

1. OBJETO.

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, com fornecimento de forma fracionada, conforme a demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - Pa, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNITÁRIO	TOTAL
1	7208	AÇUCAR CRISTALIZADO COR BRANCA PCT DE 2 KG	UND	AÇUCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR ACONDICIONADO EM PCT DE POLIETILENO DE 2 KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ISENTOS DE AROMAS ESTRANHOS E CONTAMINANTES, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	9,57	68.980,56
2	7081	ARROZ BRANCO, TIPO 1 GRÃO LONGO, PCT 5 KG	PCT	ARROZ BRANCO, TIPO 1 GRÃO LONGO, NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, GRÃOS ESCUROS E PARTIDOS, ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO DE 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	35,67	252.579,27
3	3934	BANANA ÍNTEGRAS	KG	BANANA ÍNTEGRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE MANCHAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	8,22	32.337,48
4	3733	BATATA INGLESA	KG	BATATA INGLESA, LISA, FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM MANCHAS E BROTO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	8,79	32.813,07
5	3890	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 800 G	UND	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 800 G - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	16,46	64.029,40
6	1240	BOLACHA DE SAL TIPO CREAM CRACKER 400 G	UND	BOLACHA DE SAL TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM BEM RESISTENTE CONTENDO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	9,77	12.114,80



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.		
7	3020	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA COM COCO, EMBALAGEM DE 800 G,	UND	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA COM COCO, EMBALAGEM DE 800 G, EMBALADA EM MATERIAL RESISTENTE, ISENTOS DE AROMAS ESTRANHOS E CONTAMINANTES, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	15,05	45.451,00
8	7475	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL PCT 250G	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL PCT 250G, EM PÓ HOMOGÊNEO, EMBALADO À VÁCUO, FRESCO E INODORO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC.	18,26	136.493,50
9	5018	FEIJÃO DO GRUPO TIPO 1, (CARIOCA) PCT 1 KG	PCT	FEIJÃO DO GRUPO TIPO 1, (CARIOCA) EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO DE 1 KG, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, VEDADA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	11,65	58.459,70
10	2991	LARANJA ÍNTEGRA	KG	LARANJA ÍNTEGRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE MANCHAS, SEM BROTO, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR E CHEIRO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	11,46	34.276,86
11	2104	MARGARINA VEGETAL, COM SAL EMBAL DE 1 KG	UND	MARGARINA VEGETAL , LIPÍDIO 65%, COM SAL, EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	19,14	40.270,56
12	2433	MELANCIA FRESCA	KG	MELANCIA FRESCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM MANCHAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	5,96	14.500,68
13	1803	MELÃO FRESCO	KG	MELÃO FRESCO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM MANCHAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	13,85	24.971,55
14	6589	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	UND	ÓLEO DE SOJA REFINADO, PROCEDÊNCIA NACIONAL, EMBALAGEM PET DE 900 ML, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, LACRADA, TRANSPARENTE E INCOLOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DO FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	10,11	66.614,79
15	1906	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ PCT 100G	UND	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ - COM NO MÍNIMO 100G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	5,39	10.273,34
16	2160	REFRIGERANTE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 350 ML ,	UND	REFRIGERANTE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 350 ML , ACONDICIONADO EM LATA, SABORES VARIADOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, MARCA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	5,57	12.031,20



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17	4640	REPOLHO - TAMANHO REGULAR	KG	REPOLHO - TAMANHO REGULAR, APRESENTANDO COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, E ISENTO DE ENFERMIDADES, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	5,93	27.515,20
18	3525	TOMATE IN NATURA	KG	TOMATE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM MANCHAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	9,49	33.452,25
						967.165,21

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - Pa, vem justificar a grande necessidade da obtenção de Gêneros Alimentícios, tendo em vista a garantia dos preparos de café, sucos, lanches, entre outros eventos, visando atender as necessidades rotineiras das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal, assim como possíveis reuniões com Secretários, Vereadores, Deputados, Audiências e etc... Assim como servir aos funcionários e aos cidadãos que entram diariamente nas instalações do Prédio da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - Pa, e Secretarias vinculadas em buscar de melhor atendimento.

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelas Secretarias Vinculadas a Prefeitura Municipal

A aquisição destes materiais se faz necessária para a otimização do serviço funcional da Secretaria Municipal de Administração e seus Departamentos em geral, e sendo assim contribuir de forma efetiva o bom desenvolvimento desta secretaria e manter a continuidade dos serviços prestados proporcionando um bom funcionamento e fornecendo aos servidores a adequação de melhores condições de trabalho nesta secretaria.

Considerando que a necessidade da aquisição desses materiais para este Município, a contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios, pois são itens imprescindíveis para o desenvolvimento dos atendimentos às atividades desempenhadas em diversos setores desta Prefeitura, a futura contratação propiciará melhor organização daquelas pessoas que fazem uso deste tipo de material. A aquisição de Gêneros Alimentícios, é indispensável para repor o estoque, que são utilizados nos trabalhos internos e externos e atividades de rotina desenvolvidas, tais como: elaboração, envio e monitoramento de relatórios, ofícios, circulares, e diversos documentos, bem como utilização de materiais para realização de treinamentos entre outros eventos.

2.2. A aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, a aquisição de gêneros alimentícios. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o bom andamento de nosso município de Santana do Araguaia - PA, garantindo melhoria do atendimento aos nosso munícipes.

2.3. O objetivo da contratação será efetuada por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição dos produtos por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. META FÍSICA.

3.1. Realizar um único procedimento de contratação visando o atendimento e as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente e demais secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-Pa.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O fornecimento de Gêneros Alimentícios, deverá ocorrer no horário de 07 às 17 horas, de segunda a sexta feira, com exceção a sábados, domingos e feriados, definidos pela Secretaria requisitante, conforme cronograma de entrega. sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

4.2. O prazo de entrega dos produtos/ material de consumo desta licitação deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA.

4.3. O fornecedor deverá ter todas as licenças cabíveis para seu ramo de negócio.

4.4. O fornecedor não pode terceirizar os objetos da licitação.

4.5. Após comprovado a entrega, pelo atesto do servidor designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - Pará, com os trâmites legais para pagamento.

4.6. As entregas serão feitas no Departamento de Compras junto ao prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Santana do Araguaia-Pará.

4.7. Já para a Secretaria Municipal de Assistência Social, o local de entrega é no prédio da própria secretaria, na Av. Carlúcio Milhomem, s/nº, Bairro Expansão, ponto de referência “próximo o Espetinho da Zezé”, Santana do Araguaia/PA, das 07:00h, às 17:00h (segunda a sexta-feira)

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.6. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.6.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 8.1.7.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- 8.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 8.3.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

10. DO CONTRATO.

10.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89, 90, 91, 92 da lei 14.133/2021

11. DA GARANTIA

11.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

12. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A duração dos contratos serão regidos pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

12.2. Os serviços e fornecimentos licitados não podem se interrompidos, pois podem comprometer a continuidade de atividades essenciais da administração pública. Por isso, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021 esta contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

16.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.5. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderão ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

16.6. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

16.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

16.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.14. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

16.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0, _____ / UF16438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

17. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

17.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

17.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

17.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

17.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 19.2.1.** Advertência;
- 19.2.2.** Multa;
- 19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 19.6.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

19.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

19.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

19.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

19.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 967.165,21** (novecentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

20.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa de mercado, realizada através de sistema de banco de preços nacional.

21. DA VIGÊNCIA.

21.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

21.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

21.4. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Santana do Araguaia / PA, 15 de Janeiro de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 066/2025